

Processo Licitatório N° 052/2024

Inexigibilidade de Licitação N° 003/2024

Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializadas de apoio orçamentário, financeiro e administrativo em geral, para o desenvolvimento das atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo, consoante a justificativa de Inexigibilidade de Licitação n°003/2024.

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao que dispõe o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, pelo qual as inexigibilidades de licitação deverão trazer, obrigatoriamente, a necessidade da contratação, a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço, justificamos para os devidos fins:

Considerando a grande quantidade de mudanças na legislação brasileira com relação à administração pública e também nas normas de Contabilidade aplicadas ao setor público, com destaque para a NBCASP, o que interferem diretamente nos fluxos internos e nos procedimentos e processos administrativos e financeiros, os órgãos internos de gestão administrativa e contábil, assim como a necessidade de avaliar o funcionamento do atendimento às normas administrativas e a sua eficácia junto ao desenvolvimento de políticas públicas, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba - CISALP, verifica-se a necessidade de contratar serviço especializado de consultoria e assessoria nas áreas mencionadas no objeto, com vista a dotar as rotinas administrativas, de planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas, prevenção de riscos, garantia de qualidade de prestações de contas, assim como proporcionar segurança

jurídica em todos os processos administrativa, financeiros e patrimoniais. Esta iniciativa atenderá a demanda a implementação de novos fluxos de trabalho interno, bem como suporte e orientação aos servidores públicos no atendimento às regras, conceitos e legislação, aos responsáveis pelas suas funções e a capacitação dos mesmos para melhor desempenharem as suas atividades.

Assim, esta contratação tem MOTIVAÇÃO na necessidade de verificação independente de algumas demandas da Administração, garantindo que a conformidade legal faça parte da Cultura Organizacional do consórcio, subsidiar e auxiliar nos processos de tomada de decisão e alcançar o aumento na transparência das informações divulgadas aos maiores interessados na boa gestão pública.

2. Fundamentação Legal

Primeiramente, cumpre ressaltar que a contratação a que se pretende efetivar tem como fim primordial a existência de qualificação técnica, o que, conseqüentemente, exige da empresa contratada capacidade técnica para que à Administração Pública, por seu gestor, tenha confiança no trabalho a ser desempenhado, cujo fim precípua é o atendimento do interesse público, ou seja, as ações de consultoria em gestão pública.

Consta dos autos, proposta da empresa Rodrigues Consultoria e Assessoria Contábil LTDA., composta por profissional com especialidade no objeto a ser contratado. Constam ainda, documentos que comprovam notória especialização dessa empresa na área financeira, orçamentária e administrativa na seara pública, com alcance e características diferenciadas que podem ser comprovadas pelo amplo acervo técnico que demonstra a experiência no objeto ora a ser contratado.

Note-se que o preço proposto para execução dos serviços encontra-se dentro dos limites praticados no mercado, considerando o número, especialidade e singularidade dos serviços solicitados, bem como os documentos anexados para comprovação de preços.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração Pública direta ou indireta, tanto para aquisição de bens como para prestação de

serviços, tendo fundamento o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 20.133/21.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam, a notória especialização e a necessidade da contratação, sejam em face da necessidade premente de se ter efetivo resultado para o CISALP com consultoria técnica especializada em gestão, seja em face da inviabilidade de competição para contratação dos serviços técnicos pretendidos pela Administração Pública.

Alhures, inobstante os requisitos mencionados anteriormente, observa-se ainda, a existência do elemento da confiança no profissional ou na equipe de profissionais, que em casos como tais, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade, contudo, tal regra era excepcionada pelas formas de contratação direta chamadas de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Quanto a inexigibilidade, constata-se que a Lei Geral Licitatória, nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso III, “c” e § 3º c/c art. 6º, XVIII, “c”, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para fins desta lei, consideram-se:

XVIII- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Desta forma, atendendo a todos os requisitos legais, especialmente os contidos nos art. 73 e art. 74, III, “c” Lei nº 14.133/21 resta, portanto, demonstrada a legalidade na contratação ora pleiteada.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Quanto aos preços, em anexo a essa justificativa, encontram-se demonstrativos de valores praticados em outros entes (área pública).

Ficam os preços, então, atestados e justificados, uma vez que a contratação se demonstra vantajosa à Administração, já que dentro da singularidade pretendida, encontram-se adequados àqueles praticados pela empresa e os objetivos pretendidos com a contratação são inestimáveis, resultando em verdadeira melhora administrativa e a modernização perene da gestão e dos servidores, com vias à eficiência e eficácia administrativa, ao que se entende incontestável.

Para realização dos serviços no prazo previsto o valor total da contratação será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.35.00.00 Ficha 8

5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.35.00.00 Ficha 100

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 meses, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 052/2024

1.1. Categoria do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializadas de apoio orçamentário, financeiro e administrativo em geral, para o desenvolvimento das atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

1.2. Processo Administrativo

Contratação de Serviço Singular de assessoria e consultoria especializadas de gestão administrativa, apoio orçamentário, financeiro e administrativo em geral, para o desenvolvimento das atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, conforme temas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP) enfrenta desafios significativos no aprimoramento dos processos de regulação em saúde. Este consórcio, fundado em 1998 e que abrange 36 municípios, desempenha um papel crucial na otimização dos serviços de saúde para mais de 600 mil habitantes na região do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro. A gestão em saúde é uma área de alta complexidade e responsabilidade, exigindo uma atuação eficiente para assegurar a qualidade do atendimento prestado as esferas governamentais, municípios consorciados e à população usuária dos serviços de saúde ofertados.

2.2. Neste contexto, a necessidade de contar com um serviço especializado em assessoria e consultoria é evidente. A singularidade do objeto, caracterizada pela especificidade e complexidade das atividades envolvidas, justifica a escolha de um profissional de notória especialização.

2.3. A contratação desta empresa visa a realização da assessoria e consultoria especializada para o CISALP, abordando aspectos críticos como a organização dos serviços contratualizados, a cooperação intermunicipal, a celebração de contratos com terceiros, e a análise de dados em saúde. A singularidade deste serviço se dá não apenas pela complexidade técnica, mas também pela necessidade de uma abordagem personalizada e adaptada às especificidades do consórcio e da região atendida.

2.4. Serão apresentadas pautas apontadas pelos diretores dos diversos setores do consórcio, os quais, diante o crescimento exponencial do CISALP, estão de alguma forma gerando apresentando dificuldades de gerir, planejar e profissionalizar a prestação de serviços a fim de acompanhar o crescimento e evolução deste estabelecimento.

2.5. Esta prestação de serviços proporcionará a capacitação dos funcionários, a qual é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados por profissionais com expertise no assunto, contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada deste consórcio.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIA EXECUTIVA	LUCÉLIA SOARES DE LIMA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação nos termos da Lei 14.133, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, onde traz que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando executados por profissionais ou empresas de notória especialização. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se amparada também pelos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no Direito Administrativo, especialmente no que tange à gestão pública e à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular.

4.2. A Empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica operacional compatível com o objeto em questão, a fim de proporcionar um padrão de qualidade na prestação de serviços capaz de atender as necessidades do consórcio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando se tratar de um serviço singular e que será prestado por empresa de notória especialização não é possível realizar orçamentos ou pesquisas em bancos de preços etc.,

conforme previsão dos §§ 1º ao 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, portanto deverá ser observado o seu §4º, tendo como parâmetro o valor equivalente a serviços prestados pela proponente em objeto de natureza semelhante.

5.2. Nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, a proponente apresenta comprovação de preços praticados em conformidade com o valor praticado pela mesma empresa em objetos de natureza semelhante para outros contratantes, conforme contratos e notas fiscais enviadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Trata-se o presente ETP de um estudo para viabilização a contratação do profissional supra referido, através de inexigibilidade de licitação, visando a assessoria e consultoria especializadas em gestão administrativa, apoio orçamentário, financeiro e administrativo em geral, sendo esta a etapa inicial para posterior execução do projeto, após processo licitatório.

6.2. A facilitadora deverá atender integralmente as condições e exigências estabelecidas pelo CISALP no edital e seus anexos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para melhor compreensão da demanda, foi estimada a demanda da pauta existente, a qual já está alinhada com os participantes da assessoria e consultoria, os quais já elaboraram perguntas que nortearão as discussões e otimizará o tempo.

Assim sendo, definiu-se para esta contratação a quantidade necessária para atender a demanda do CISALP seja mensal, visto que o serviço será implementado em todos os setores do consórcio.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor registrado na especificação do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem:



ITEM		QUANTIDADE DE MESES CONTRATADOS POR ANO
01	<ul style="list-style-type: none">• Auditoria Preventiva deverá incluir, por amostragem: Análise da idoneidade de comprovantes de despesa; Análise técnica das classificações econômicas da despesa pública e a conferência da compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União; Exame técnico e periódico dos procedimentos contábeis adotados, verificando sempre, a observância dos princípios contábeis, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados e alinhados com as boas práticas que, por fim, protegerão o interesse público e os servidores do consórcio; Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis do Consórcio, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam, adequadamente, a situação econômico-financeira do Consórcio; Emissão de Notas Técnicas e Pareceres técnicos, sanando dúvidas relacionadas aos aspectos contábeis, econômicos e orçamentários (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias); aspectos da nova contabilidade pública, dos	12



	<p>termos celebrados e das finanças públicas (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, SICOM, etc.) e patrimoniais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Consultoria/assessoria: contábil e orçamentária, financeira, responsabilidade fiscal abarcando ainda os seguintes aspectos: Assessoria/consultoria ORÇAMENTÁRIA: quando solicitado, durante o processo de elaboração das peças que englobam o planejamento do consórcio; Assessoria no Processo de Organização dos Serviços Contratualizados e Cooperação Intermunicipal: A contratação visa fornecer ao CISALP um suporte especializado para a organização dos serviços contratualizados entre os municípios consorciados, através de orientações na estruturação e implementação de processos eficientes que melhorem a articulação e cooperação intermunicipal. Este suporte é crucial para garantir que os serviços de saúde sejam prestados de maneira integrada e coordenada, otimizando os recursos disponíveis e melhorando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS.	
02	<ul style="list-style-type: none">• Apoio na Celebração de Contratos com Terceiros e Registros de Estabelecimento e Sistemas de Informação Oficial do SUS: A complexidade dos contratos com terceiros e a necessidade de conformidade com os sistemas de informação do SUS exigem um conhecimento técnico aprofundado. O apoio especializado na conformação das relações com os serviços terceirizados em consonância com a orientação na	12

	<p>realização dos registros de estabelecimento (CNES), garantirá a transparência, a regularidade das operações do consórcio, bem demonstrar as possibilidades de ampliação de captação de recursos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Personalização e profissionalização: aplicar conhecimentos resultado da experiência em funções de gestão adaptação e qualificação dos processos de trabalho com o intuito de adaptar às necessidades do seu público a prestação de serviços das diversas categorias profissionais e setores do consórcio, cumprindo os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.	
--	--	--

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Mesmo considerando a especificidade da contratação, a necessidade da continuidade da prestação de serviços por uma única empresa pela interligação das pautas, haverá parcelamento da solução devida à quantidade de pautas e setores envolvidos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que os serviços adquiridos contemplam a prestação do serviço somente de prestação de serviços de assessoria e consultoria.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 complementada com o Decreto nº 11.871/2023), deliberação em Assembleia Geral do CISALP com reflexo direto na capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários do CISALP, o que contribui para o aumento de produtividade, efetividade, eficiência e maior integração entre trabalhador e órgão, e ações contidas no Plano de Trabalho e Estatuto do CISALP.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Por meio da contratação pretendida, o CISALP estará proporcionando maiores aprendizados técnicos aos profissionais, aprimoramento de competências para que os mesmos possam desempenhar suas funções com mais profissionalismo, perfeição e alcançando melhores resultados na prestação dos serviços.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Estabelecer um plano de trabalho para ser trabalhado junto a contratada, alinhando prioridades e determinando um fluxo de trabalho capaz de atender as necessidades do serviço.

13.2. Cumprir com todas as obrigações enquanto órgão contratante.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal prestação de evento, haja vista que sua ocorrência se dá exclusivamente por meio eletrônico.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Riscos – fase de planejamento

	Deficiência na definição da demanda
--	--



RISCO 1		
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Desatualização do quadro técnico do CISALP com relação ao objeto ofertado pela contratada.
Ação preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de planejamento da contratação
RISCO 2		Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço com o conseqüente atraso na prestação de serviço por parte da contratada.
Ação preventiva		Responsável
Instruir o ETP e o TR em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados a contratação.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de planejamento da contratação

15.2. Riscos- fase da licitação

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



RISCO 3		Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da licitação.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de licitação.
Ação de contingência		Responsável
Suspensão da licitação.		Equipe de licitação

15.3. Riscos- gestão do contrato

RISCO 4		Inercia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.



Ação de contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
RISCO 5		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Equipe técnico e administrativo, gestor do contrato.
Ação de contingência		Responsável
Conferencia rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e com FGTS da contratada		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo estudo técnico realizado o setor requisitante entende pela viabilidade da realização do processo.

18. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Estudo Técnico Preliminar, é a Secretária Executiva, Lucélia Soares de Lima

Lagoa Formosa, 27 de agosto de 2024

Lucélia Soares de Lima
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP
SETOR REQUISITANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializadas de apoio orçamentário, financeiro e administrativo em geral, para o desenvolvimento das atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP, em conformidade com as especificações contidas a seguir:

- Consultoria e assessoria técnica contábil, abrangendo: gestão de políticas públicas, contabilidade pública, incluindo os procedimentos orçamentários, patrimoniais e específicos;
- Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP, assim como da Lei de Responsabilidade Fiscal e exigências do e-Social, nos moldes dos órgãos regulamentadores e normatizadores;
- Acompanhar as rotinas atinentes às prestações de contas, bem como, dar orientação quanto à elaboração, acompanhamentos e envio aos entes municipais e demais órgãos de controles;
- Apoio no encaminhamento de dados aos órgãos de controles, como TCEMG, Receita Federal, Entes Consorciados, etc;
- Apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento do Consórcio;
- Adequação de fluxos de processos atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança e eficiência à gestão através da aplicação de rotinas de medidas de integridade (compliance) em todas as fases da gestão pública (planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de resultados), condizentes com os preceitos de “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;
- Orientações técnicas através de Reunião, Pareceres, Notas Técnicas, Telefone ou por meios eletrônicos;

- Apoio nas negociações para a formalização de convênios, contratos ou congêneres com prestadores de saúde;
- Apoio na cooperação Intermunicipal e na manutenção dos registros atualizados dos estabelecimentos de saúde, a fim de promover a regularidade das operações do consórcio;
- Apoio no planejamento e elaboração dos processos licitatórios;
- Apoio na análise de Dados em Saúde, identificando tendências, desafios e oportunidades de melhoria, promovendo o desenvolvimento de estratégias, com implementação de ações eficaz e ampliação das possibilidades de apoio aos entes consorciados;
- Análise e orientação técnica sanitária, com foco na avaliação e monitoramento da produção;
- Auxílio na alimentação do SIGCON, SEI, CAGEC, CAGEC, SIGRES e demais sistemas de informação;
- Apoio na implementação e acompanhamento dos processos de habilitação e credenciamentos de serviços e programas junto ao Estado ou Governo Federal;
- Apoio na implementação dos projetos da Assistência Farmacêutica, Vigilância Laboratorial, Proconsórcio, Vacimóvel, VANT, Visa CISA, Miguilim, Projeto Glaucoma e demais em que o consórcio for habilitado;
- Organização administrativa dos recursos humanos da saúde e capacitação de profissionais quanto às melhores técnicas de gestão;
- Capacitação dos servidores e técnicos do Consórcio com a finalidade de alinhá-los aos procedimentos e diretrizes mencionados nos itens anteriores.

Item	Cód	Descrição	Unid.	Qntd.	Valor Unitário	Valor Global
01	9177	<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Preventiva deverá incluir, por amostragem: 	Unid	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00



	<p>Análise da idoneidade de comprovantes de despesa;</p> <p>Análise técnica das classificações econômicas da despesa pública e a conferência da compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União;</p> <p>Exame técnico e periódico dos procedimentos contábeis adotados, verificando sempre, a observância dos princípios contábeis, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados e alinhados com as boas práticas que, por fim, protegerão o interesse público e os servidores do consórcio;</p> <p>Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis do Consórcio, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam, adequadamente, a situação econômico-financeira do Consórcio;</p>				
--	---	--	--	--	--



	<p>Emissão de Notas Técnicas e Pareceres técnicos, sanando dúvidas relacionadas aos aspectos contábeis, econômicos e orçamentários (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias); aspectos da nova contabilidade pública, dos termos celebrados e das finanças públicas (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, SICOM, etc.) e patrimoniais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Consultoria/assessoria: contábil e orçamentária, financeira, responsabilidade fiscal abarcando ainda os seguintes aspectos: <p>Assessoria/consultoria ORÇAMENTÁRIA: quando solicitado, durante o processo de elaboração das peças que englobam o planejamento do consórcio;</p> <p>Assessoria no Processo de Organização dos Serviços Contratualizados e Cooperação Intermunicipal: A contratação visa fornecer ao CISALP um suporte especializado para a organização dos serviços contratualizados entre os municípios consorciados, através de orientações na estruturação e implementação de processos eficientes que melhorem a articulação e cooperação intermunicipal. Este suporte é crucial para garantir que os serviços de saúde sejam prestados de maneira</p>				
--	---	--	--	--	--



		integrada e coordenada, otimizando os recursos disponíveis e melhorando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS.				
02	9178	<ul style="list-style-type: none">• Apoio na Celebração de Contratos com Terceiros e Registros de Estabelecimento e Sistemas de Informação Oficial do SUS: A complexidade dos contratos com terceiros e a necessidade de conformidade com os sistemas de informação do SUS exigem um conhecimento técnico aprofundado. O apoio especializado na conformação das relações com os serviços terceirizados em consonância com a orientação na realização dos registros de estabelecimento (CNES), garantirá a transparência, a regularidade das operações do consórcio, bem demonstrar as possibilidades de ampliação de captação de recursos;• Personalização e profissionalização: aplicar conhecimentos resultado da experiência em funções de gestão adaptação e qualificação dos processos de trabalho com o intuito de adaptar às necessidades do seu público a prestação de serviços das diversas categorias profissionais e setores do consórcio, cumprindo os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de	Unid.	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00

		serviços.				
--	--	-----------	--	--	--	--

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prestador de serviços em assessoria e consultoria deverá atender:

- **Auditoria Preventiva** deverá incluir, por amostragem:
 - * Análise da idoneidade de comprovantes de despesa com emissão de relatório técnico circunstanciado;
 - * Análise técnica das classificações econômicas da despesa pública e a conferência da compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União.
- **Exame técnico e periódico dos procedimentos contábeis adotados**, verificando sempre, a observância dos princípios contábeis, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados e alinhados com as boas práticas que, por fim, protegerão o interesse público e os servidores do consórcio;
- **Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial**, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis do Consórcio, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam, adequadamente, a situação econômico-financeira do Consórcio;
- Emissão de Notas Técnicas e Pareceres técnicos, sanando dúvidas relacionadas aos aspectos **contábeis, econômicos e orçamentários** (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias); aspectos da **nova contabilidade pública, dos termos celebrados** e das **finanças públicas** (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, SICOM, etc.) e **patrimoniais**;
- **Consultoria/assessoria**: contábil e orçamentária, financeira, responsabilidade fiscal abarcando ainda os seguintes aspectos:

* Assessoria/consultoria ORÇAMENTÁRIA, quando solicitado, durante o processo de elaboração das peças que englobam o planejamento do consórcio.

- **Assessoria no Processo de Organização dos Serviços Contratualizados e Cooperação Intermunicipal:** A contratação visa fornecer ao CISALP um suporte especializado para a organização dos serviços contratualizados entre os municípios consorciados, através de orientações na estruturação e implementação de processos eficientes que melhorem a articulação e cooperação intermunicipal. Este suporte é crucial para garantir que os serviços de saúde sejam prestados de maneira integrada e coordenada, otimizando os recursos disponíveis e melhorando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS.
- **Apoio na Celebração de Contratos com Terceiros e Registros de Estabelecimento e Sistemas de Informação Oficial do SUS:** A complexidade dos contratos com terceiros e a necessidade de conformidade com os sistemas de informação do SUS exigem um conhecimento técnico aprofundado. O apoio especializado na conformação das relações com os serviços terceirizados em consonância com a orientação na realização dos registros de estabelecimento (CNES), garantirá a transparência, a regularidade das operações do consórcio, bem demonstrar as possibilidades de ampliação de captação de recursos.
- **Personalização e profissionalização:** aplicar conhecimentos resultado da experiência em funções de gestão adaptação e qualificação dos processos de trabalho com o intuito de adaptar às necessidades do seu público a prestação de serviços das diversas categorias profissionais e setores do consórcio, cumprindo os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando executados por profissionais ou empresas de notória especialização. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se amparada também pelos princípios da eficiência,

economicidade e segurança jurídica previstos no Direito Administrativo, especialmente no que tange à gestão pública e à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a grande quantidade de mudanças na legislação brasileira com relação à administração pública e também nas normas de Contabilidade aplicadas ao setor público, com destaque para a NBCASP, o que interferem diretamente nos fluxos internos e nos procedimentos e processos administrativos e financeiros, os órgãos internos de gestão administrativa e contábil, assim como a necessidade de avaliar o funcionamento do atendimento às normas administrativas e a sua eficácia junto ao desenvolvimento de políticas públicas, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, verifica-se a necessidade de contratar serviço especializado de consultoria e assessoria nas áreas mencionadas no objeto, com vista a dotar as rotinas administrativas, de planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas, prevenção de riscos, garantia de qualidade de prestações de contas, assim como proporcionar segurança jurídica em todos os processos administrativa, financeiros e patrimoniais. Esta iniciativa atenderá a demanda a implementação de novos fluxos de trabalho interno, bem como suporte e orientação aos servidores públicos no atendimento às regras, conceitos e legislação, aos responsáveis pelas suas funções e a capacitação dos mesmos para melhor desempenharem as suas atividades.

Assim, esta contratação tem MOTIVAÇÃO na necessidade de verificação independente de algumas demandas da Administração, garantindo que a conformidade legal faça parte da Cultura Organizacional do consórcio, subsidiar e auxiliar nos processos de tomada de decisão e alcançar o aumento na transparência das informações divulgadas aos maiores interessados na boa gestão pública.

Em síntese, por todo o exposto e da necessidade premente de contar com uma empresa efetivamente especializada na área pública, a empresa deverá demonstrar que os profissionais que atuarão possuem expertise comprovado nesta complexa área.

Desse modo, diante da complexidade da prestação de serviços deverá obrigatoriamente a contratada apresentar comprovação da qualificação técnica dos profissionais que atuarão através de ATESTADOS NA ÁREA PÚBLICA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O objeto visa contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializadas de apoio orçamentário, financeiro e administrativo em geral, para o desenvolvimento das atividades junto ao CISALP.

Vale ressaltar a importância desse tipo de serviço, que se deve à relevância da execução de um serviço eficaz e eficiente diante o grande avanço deste consórcio nos últimos 7 anos, o que requer que sejam aplicados instrumentos de gestão que garantirão a continuidade dos serviços.

3.2. Demais descritivos como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Competirá ao CISALP:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e no cronograma da Resolução.

6.1.6. Realizar a conferência e monitoramento dos serviços realizados.

6.1.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

6.1.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

6.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

6.1.11. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados.

6.2. Competirá ao Contratado

6.2.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

6.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

6.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

6.2.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

6.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

6.2.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

6.2.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

6.2.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

6.2.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

6.2.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.2.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

6.2.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.2.14. Assegurar a prestação de serviços em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que possam apresentar problemas técnicos ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como, a ausência temporária de

profissionais, deverá ser comunicado imediatamente CISALP, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

6.2.15. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

6.2.16. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização do CISALP, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

6.2.17. Manter a garantia e a qualidade da prestação dos serviços ora contratados.

6.2.18. Deverá ser informado à Diretoria de Regulação do CISALP sobre as não conformidades detectadas nos agendamentos feitos pelos municípios consorciados.

6.2.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

- a) atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- b) é vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos procedimentos;
- c) o prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários;
- d) esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes;
- e) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário;
- f) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa;
- g) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários ao CISALP, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços;
- h) garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. Deverá também

garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

i) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;

j) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos;

k) não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo contratante no que se refere aos serviços ora agendados;

l) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

m) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico;

n) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95;

o) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2.20. Além dos requisitos da contratação já previstos no ETP e que seguem em anexo a esse termo de referência, deverá ser observado o que segue:

Subcontratação

A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia da contratante.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos da Contratação Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do processo.

Termo de Contrato ou Instrumento equivalente

Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

Alocação de Riscos Previstos e Presumíveis

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta para credenciamento – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. As dúvidas devem ser sanadas por profissional qualificado, buscando atender o interesse público, podendo ser por escrito, através de contato telefônico, e-mail ou ainda, em forma de pareceres, notas técnicas, relatórios.

7.2. As atividades descritas deverão ser desenvolvidas através de consultorias e assessorias técnicas, com atendimento técnico especializado na sede da empresa e pelo menos 02(duas)

visitas semanais no consórcio, adotando estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, participação em reuniões, além de outros recursos, metodologias e técnicas afins.

7.3. A prestação de serviços será efetuada por profissional com formação mínima de nível superior.

7.4. Para a prestação de serviços não serão remuneradas ou arcadas pelo Consórcio despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação.

7.5. O início da prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela contratante.

7.6. Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, conforme as disposições deste Termo, informando à Contratante, em tempo hábil, informando a Contratada a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

8. NOTORIEDADE DA EMPRESA E DA PROFISSIONAL

8.1. A RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. é uma empresa de notória especialização, com vasta experiência e reconhecimento no setor orçamentário, financeiro e administrativo público.

8.2. A singularidade do objeto da contratação, que envolve serviços técnicos especializados em regulação das questões financeiras, orçamentárias e administrativas dos entes públicos, exige uma abordagem diferenciada, visto que a ampla experiência no objeto em questão garante o conhecimento para que os serviços prestados sejam de alta qualidade e eficiência, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão e dos processos de saúde que envolvem o consórcio.

8.3. A contratação por inexigibilidade se caracteriza por ser serviço de natureza singular, técnico-profissional especializado, uma vez que as características que definem a singularidade e os serviços técnicos profissionais especializados são subjetivos, não podendo ser definidos de forma objetiva ou que permita a realização de comparação, pois a verificação da expertise é pessoal, particular o que impossibilita o cotejo de serviços singulares, sendo, portanto, a competição inviável.

8.4. A Justificativa acerca da singularidade do serviço a ser prestado não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adéque ao interesse público (TCU. Acórdão nº 85/1997 – Plenário). A justificativa da singularidade, em suma, diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados. Neste contexto, o tema em apreço é extremamente singular.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. Considerando se tratar de um serviço singular e que será prestado por empresa de notória especialização não é possível realizar orçamentos ou pesquisas em bancos de preços etc, conforme previsão dos §§ 1º ao 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, portanto deverá ser observado o seu §4º, tendo como parâmetro o valor equivalente a serviços prestados pela proponente em objeto de natureza semelhante.

9.2. Nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, a proponente apresenta comprovação de preços praticados em conformidade com o valor praticado pela mesma empresa em objetos de natureza semelhante para outros contratantes, conforme contratos e notas fiscais enviadas.

9.3. O pagamento será mensal mediante prestação de serviços.

9.3.1. A empresa a ser contratada, pratica os serviços de assessoria e consultoria especializada no objeto desta contratação nos valores que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE DE MESES	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO CONFORME CONTRATO nº 02/2023, PROCESSO LICITATORIO 01/2023.	Mensal	12	R\$ 9.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANÇAS,	Mensal	12	R\$14.000,00

	GESTÃO FISCAL E CONTROLE INTERNO. PROCESSO: 026/2023 - PREGÃO: 009/2023 - CONTRATO: 023/2023.			
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO CONFORME CONTRATO Nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 223/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2021.	Mensal	12	R\$6.100,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento do CISALP, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.35 Ficha 8

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Modelo de Gestão do Contrato

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nesse caso os seguintes e-mails: suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br e credenciamentos@cisalp.mg.gov.br.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica

11.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, VI).

11.3.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria 012 de 2024 do CISALP, art. 22, IV).

11.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, IV).

11.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, IV);

11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, V).

11.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, VII).

11.4. Fiscalização Administrativa

11.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 23, I e II).

11.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 23, IV).

11.5. Gestor do Contrato

11.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, IV).

11.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, II).

11.5.3. O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, III).

11.5.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, VIII).

11.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, X).

11.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, VI).

11.5.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebimento

12.1.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter a saúde do paciente.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.8. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

12.1.9. A nota fiscal deverá ser emitida após solicitação do contratante e enviada para o e-mail financeiro@cisalp.mg.gov.br. **Não serão considerados faturamentos e notas fiscais enviados via WhatsApp.**

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) dados bancários (banco, agência e conta);

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.2.4. O prazo para a correção de que trata o item 10.2.3. por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

12.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

12.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Prazo e Forma de Pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

12.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

12.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.3.8. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

12.3.9. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

12.3.10. Nos valores dos itens contratados estão inclusos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

12.3.11. Nos valores dos itens estão inclusas todas as despesas geradas de deslocamento, alimentação do profissional. Quaisquer intercorrências durante o deslocamento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

12.3.12. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

12.4. Das Retenções Fiscais

12.4.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP

através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.4.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

12.4.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

12.4.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Para participar desta contratação, o proponente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena:

- Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento;
- Certificado de regularidade com fundo de garantia de tempo de serviço FGTS;
- Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com o município sede do CISALP;
- Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Pública Estadual;
- Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- Certidão negativa de débito trabalhista ou positiva com efeito de negativa;
- Declaração que a contratante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, e houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.
- Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.
- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Comprovação de aptidão de desempenho técnico da contratada, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a expertise na execução de serviços de Consultoria Técnica Especializada em Gestão.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

14.2. Disponibilizar, digitalmente, material didático e certificados de participação.

14.3. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a prestação dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

15.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica clara a necessidade e a justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Rodrigues Consultoria e Assessoria Contábil LTDA. A singularidade do serviço, aliada à notória especialização da profissional contratada, assegura que os objetivos do CISALP serão alcançados com a eficiência e qualidade necessárias para atender às demandas dos municípios consorciados.

A contratação direta, fundamentada nos princípios do Direito Administrativo e na Lei nº 14.133/2021, é o caminho mais adequado para garantir a eficiência, economicidade e a segurança jurídica necessárias para a gestão pública de saúde na região do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro.

18. ANEXOS

- I. Propostas de preços da empresa;
- II. Comprovação da razoabilidade dos preços;
- III. Notas de empenhos referentes à contratação da empresa em questão por meio de inexigibilidade de licitação por outros entes/órgãos da Administração Pública;
- IV. Documentos de habilitação da empresa e CNPJ;
- V. Dados Bancários.

19. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se n° 83 do Art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCÉLIA SOARES DE LIMA
Setor Requisitante

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede administrativa na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 92924, neste ato representado por seu Presidente César Caetano de Almeida Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 56.186.304/0001-40, sediado(a) na Rua Francisca Fernandes Canedo 801, SL03 Centro em Lagoa Formosa-MG CEP38720000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sebastião Francisco Rodrigues, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializadas de apoio orçamentário, financeiro e administrativo em geral, para o desenvolvimento das atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE DE MESES	VALOR MENSAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Auditoria Preventiva deverá incluir, por amostragem:<ul style="list-style-type: none">➤ Análise da idoneidade de comprovantes de despesa;➤ Análise técnica das classificações econômicas da despesa pública e a conferência da compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União;➤ Exame técnico e periódico dos procedimentos contábeis adotados, verificando sempre, a observância dos princípios contábeis, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados e alinhados com as boas práticas que, por fim, protegerão o interesse público e os servidores do consórcio;➤ Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis do Consórcio, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os	Mensal	12	R\$ 10.000,00



<p>valores demonstrados representam, adequadamente, a situação econômico-financeira do Consórcio;</p> <p>➤ Emissão de Notas Técnicas e Pareceres técnicos, sanando dúvidas relacionadas aos aspectos contábeis, econômicos e orçamentários (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias); aspectos da nova contabilidade pública, dos termos celebrados e das finanças públicas (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, SICOM, etc.) e patrimoniais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Consultoria/assessoria: contábil e orçamentária, financeira, responsabilidade fiscal abrangendo ainda os seguintes aspectos: <p>➤ Assessoria/consultoria ORÇAMENTÁRIA: quando solicitado, durante o processo de elaboração das peças que englobam o planejamento do consórcio;</p> <p>➤ Assessoria no Processo de Organização dos Serviços Contratualizados e Cooperação Intermunicipal: A contratação visa fornecer ao CISALP um suporte especializado para a organização dos serviços contratualizados entre os municípios consorciados, através de orientações na estruturação e implementação de processos eficientes que melhorem a articulação e cooperação intermunicipal. Este suporte é crucial</p>			
--	--	--	--



	para garantir que os serviços de saúde sejam prestados de maneira integrada e coordenada, otimizando os recursos disponíveis e melhorando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS.			
02	<ul style="list-style-type: none">• Apoio na Celebração de Contratos com Terceiros e Registros de Estabelecimento e Sistemas de Informação Oficial do SUS: A complexidade dos contratos com terceiros e a necessidade de conformidade com os sistemas de informação do SUS exigem um conhecimento técnico aprofundado. O apoio especializado na conformação das relações com os serviços terceirizados em consonância com a orientação na realização dos registros de estabelecimento (CNES), garantirá a transparência, a regularidade das operações do consórcio, bem demonstrar as possibilidades de ampliação de captação de recursos.• Personalização e profissionalização: aplicar conhecimentos resultado da experiência em funções de gestão adaptação e qualificação dos processos de trabalho com o intuito de adaptar às necessidades do seu público a prestação de serviços das diversas categorias profissionais e setores do consórcio, cumprindo os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a	Mensal	12	R\$ 5.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

	qualidade na prestação de serviços.			
--	-------------------------------------	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado com base no interesse entre contratante e contratado.
- 2.2. A contratação de serviços enquadra-se, pela própria natureza do objeto a ser contratado, como contrato de escopo, com duração determinada e concluída com a entrega e recebimento definitivo das peças técnicas, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de prorrogação da vigência da avença, excetuados os casos excepcionais previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.35 - Ficha 100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa, 16 de setembro de 2024.

CISALP

SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1-

2-